



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS
GABINETE DOVEREADOR JEFFERSON OLEA HOMRICH

Recebido
04.10.21
Flávia
OAB - Subseção São Borja

Ofício GAB/JOH/BPTB nº. 010/2021

São Borja, 04 de Outubro de 2021.

À Presidente da OAB-RS de São Borja:

Ao cumprimentá-la, respeitosamente, dirijo-me com a finalidade, como Presidente da Comissão que trata sobre o Projeto de Lei Complementar nº 010, de 24 de Agosto de 2021, de encaminhar o mesmo, para que seja realizada a análise e sugestões para as devidas alterações.

Dessa maneira, acreditamos estar colaborando para o desenvolvimento de nossa cidade e para segurança de nossa população.

Agradeço seu apoio e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Vereador JEFFERSON OLEA HOMRICH
Líder da Bancada do PTB
Câmara de Vereadores de São Borja

SRª. FLÁVIA RIBAS

Presidente da OAB - RS de São Borja



São Borja, 30 de novembro de 2021

Ref. Ofício nº 010/2021 GAB/JOH/BPTB

Exmo. Sr.

Vereador Jeferson Oléa Homrich

Líder da Bancada do PTB

Câmara de Vereadores de São Borja/RS

Excelentíssimo Senhor Vereador

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos através deste, dizer que a OAB Subseção de São Borja, através de sua diretoria, procedeu na leitura e análise do **Projeto de Lei Complementar nº 010, de 24 de agosto de 2021**, o qual nos foi encaminhada por Vossa Excelência, para fins de eventuais sugestões, tendo sido concluído que o mesmo está devidamente atualizado (face à exclusão de artigos que contemplavam casos em desuso) e completo para a finalidade a que se destina.

Fazemos apenas uma observação com relação ao **art. 38 e seus parágrafos**, que se referem a “Responsabilidade pela Construção e Conservação dos Passeios Públicos”, onde não foi prevista sanção para o caso de descumprimento das obrigações ali estabelecidas. Sugere-se a inclusão de um parágrafo estabelecendo sanções neste sentido.

Também, com relação ao § 2º do art. 38, certamente por conta de um mero erro material na hora da digitação, faltou a palavra “NÃO” na redação do referido parágrafo, eis que deveria ser assim redigido:

“§ 2º - É também obrigação do proprietário o manter limpo, capinado e drenado, devendo diligenciar no sentido de que NÃO se tornem depósitos de lixos, entulhos e inservíveis, não podendo os resíduos provenientes ser encaminhados á sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.”

Esta honrosa instituição (OAB Subseção de São Borja), espera ter colaborado através das sugestões/observações acima.

Colocamo-nos à disposição, expressando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



Flávia Noeli Dornelles Ribas

Presidente OAB Subseção de São Borja/RS

Gestão 2019/2021